



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018
CONTRATO Nº 073/2018

**AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTAÇÃO – CESTAS BÁSICAS
DESTINADOS A ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS, PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT**, CPF nº 575.677.350-91, residente e domiciliado na Linha Pontão-Interior, de Alto Alegre/RS, aqui denominada **CONTRATANTE** e, a **Empresa MINIMERCADO BERTANI**, CNPJ Nº 01.742.284/0001-54, localizada na Travessa Jardim, Nº34, Vila Franciosi - Espumoso/RS, Cep 99400-000, representado neste ato por **JUSIRLEI TERESINHA BERTANI**, inscrita no CPF Nº716.523.290-72 e RG Nº 7056583524, residente e domiciliado a Travessa Jardim, Nº34, Vila Franciosi - Espumoso/RS, denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Nº147/2014 e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório, Edital Pregão Presencial nº 23/2018 obriga-se ao fornecimento dos seguintes Produtos com os respectivos valores por item:

Item	Quantidade	Descrição	Marcas	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	150 Kits	Kit de cesta básica contendo: 05 Kg de arroz T1, 05 Kg de açúcar, 05 Kg farinha de trigo T1, 02 Kg de feijão T1, 02 Kg de farinha de milho média, 01 Kg de massa, 01 Kg de sal e 02 un de óleo de soja	- Rio do Sol - De Grandis - Rio do Sol - Rio do Sol - Rio do Sol - Bom Gosto - Salazir - Camera	61,56	9.234,00

1.2-Os alimentos devem ser de boa qualidade, dentro do prazo de validade e na marca apresentada na proposta;

1.3- Prazo Mínimo de validade dos alimentos não inferior a 04 (quatro) meses;

1.4- Cada Kit deverá ser entregue embalado separadamente;

1.5- O Município de Alto Alegre, no ato da entrega dos produtos objeto desta Licitação, fará vistoria dos mesmos, reservando-se o direito de não recebê-los, caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora e da Cláusula 1ª deste Edital, sem que caiba ao Licitante Vencedor qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

1.6- Os kits deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, na Avenida Julio de Castilhos Nº 707 em no mínimo 03 (três) entregas e serão pagos conforme a sua entrega, mediante nota fiscal com descrição do objeto;

1.7- A Fiscal do presente contrato será a Secretária Municipal da Assistência Social Senhora Isolde Kuhn Dalberto, ou quem esta determinar por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos pagamentos

2.1.1 - O CONTRATANTE, pagará ao **CONTRATADO** o valor unitário de R\$ 61,56 (sessenta e um reais com cinquenta e seis centavos) cada kit alimentação, totalizando o valor de R\$ 9.234,00 (nove mil duzentos e trinta e quatro reais), para o fornecimento dos produtos acima relacionados.

2.1.2 - Os pagamentos dos produtos constantes do objeto serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até 15 dias após a entrega dos produtos e mediante a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento, e mediante a liberação dos recursos provenientes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.1.3 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.1.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.01 - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2018:

Atividade: 2603

Elemento: 339032.00

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04.1 - O prazo de vigência contratual será de cento e vinte dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que sejam entregues os itens do objeto deste contrato.

04.2 - O prazo de entrega dos itens - do objeto deste contrato será a partir da data de assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, II da Lei 8.666/93.

04.3 - Os produtos objetos deste contrato, no prazo determinados no item 04.2 deverão ser entregues, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal da Assistência Social, observando solicitação de entrega da mesma.

CLÁUSULA QUINTA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o produto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

2.2. da CONTRATADA:

- a)** entregar os produtos na forma ajustada;
- b)** cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.01 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.01 - Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77, 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.01 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.01 - A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida na Licitação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5 % sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

9.2- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

9.4 - Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

9.5 - Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

9.6 - Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

9.7 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.01 - Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

10.02 - E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/ RS, 01 de Outubro de 2018.

MARCIO JOSÉ PAGNUSSATT
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante.

JUSIRLEI TERESINHA BERTANI
MINIMERCADO BERTANE
Contratada.

Testemunhas:

1 _____
CPF Nº

2 _____
CPF Nº